GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 069/2024
(Referente Pregão Eletronico Nº 008/2024)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002823/2024

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **CONTRANTE** e a empresa: ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 43.192.854/0001-20, estabelecida na Av. Lindolfo Monteiro, 3230, Bairro Horto, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luciano de Castro Koury, inscrito no CPF/MF sob nº 504.289.423-34, doravante denominado **DETENTOR DO CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 008/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO EM GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/ CONTRATADOS
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Marca	Quant	V. Unit.	V. Total
6	Bandeja para papel, tripla, em acrílico, estrutura movel, cores, dimensões 260 x 350mm.	UND	FORONI	80	R$ 65,33	R$ 5.226,40
11	Calculadora 8 à pilha, de bolso, tamanho 8 dígitos, com funções mínimas de soma, subtração, divisão, multiplicação, percentagem e raiz quadrada.	UND	LEONORA	160	R$ 8,09	R$ 1.294,40
36	Envelope carta 114x229 cx/100un	CX	FORONI	40	R$ 19,99	R$ 799,60
78	Grampo 23/24 c/1000un	CX	BRW	120	R$ 14,80	R$ 1.776,00
79	Grampo 23/6 c/5000 un	CX	BRW	180	R$ 15,98	R$ 2.876,40
82	Grampo 26/6 c/5000un aluminizado	CX	BRW	220	R$ 3,03	R$ 666,60
125	Pilha alcalina palito, tipo aaa, pacote com 02 unidades	CX	PANASONIC	100	R$ 3,87	R$ 387,00
126	pilha alcalina palito, tipo aaa, pacote com 04 unidades	CX	PANASONIC	100	R$ 6,93	R$ 693,00
127	Pincel marcador para quadro branco magnético, nacional, recarregável cor azul, ponta de poliéster 6.0mm, espessura de escrita 2.3 mm, com refil de 5.5 ml e proteção de acrílico transparente e rosqueável para o refil.	UND	COMPACTOR	500	R$ 2,46	R$ 1.230,00

137	Quadro de aviso, medindo 120 x 200 cm, pano feltro na cor verde, com bordas em alumínio, com cortiça	UND	FORONI	10	R$ 269,93	R$ 2.699,30
138	Quadro de avisos em chapa de fibra po triplex, com superfície em feltro verde e verso em cortiça natural, moldura em alumínio, orifício na moldura para fixação na parede. dimensões: 90 x 60 cm	UND	FORONI	20	R$ 85,36	R$ 1.707,20
144	Agua sanitária, cx c / 12 unid. de 1.000ml	CX	CLORITO	400	R$ 21,57	R$ 8.628,00
147	Avental de proteção, para cozinha em plástico, modelo unissex, com alça no pescoço e amarras laterais, medindo aproximadamente: 80cm x 60cm	UND	INDAPLAST	550	R$ 7,93	R$ 4.361,50
152	Balde plást. c/tampa 60 lts.	UND	GROUPACK	250	R$ 31,50	R$ 7.875,00
160	Caixa térmica de isopor 120 litros	UND	ISOPLAST	20	R$ 135,91	R$ 2.718,20
161	Caixa térmica de isopor 60 litros	UND	ISOPLAST	60	R$ 104,57	R$ 6.274,20
167	Cesto de lixo com pedal médio, material plástico capacidade 20l, com pedal e tampa	UND	USA PLAST	200	R$ 36,17	R$ 7.234,00
169	Cesto plástico telado para lixo (sem tampa) 10 litros	UND	USA PLAST	600	R$ 4,58	R$ 2.748,00
170	Coador de pano p/café	UND	COLONIAL	500	R$ 4,14	R$ 2.070,00
173	Colher descartavel c/50unid	PCT	ULTRA DESCARTAVEIS	1200	R$ 3,25	R$ 3.900,00
174	Colher de sopa, material corpo aço inoxidável, comprimento de 20cm	UND	ULTRA DESCARTAVEIS	500	R$ 3,25	R$ 1.625,00
175	Copo descartável p/água 180ml cx. c/25 pct	CX	ULTRA DESCARTAVEIS	200	R$ 49,56	R$ 9.912,00
176	Copo descartável p/café 50ml cx c/50pct	CX	ULTRA DESCARTAVEIS	200	R$ 71,00	R$ 14.200,00
179	Deposito p/lixo 60tl, material plástico capacidade de 60lt	UND	CAIXAPLAST	100	R$ 98,67	R$ 9.867,00
180	Desentupidor de pia	UND	DEZINTOP	60	R$ 17,52	R$ 1.051,20
181	Desinfetante 1000 ml caixa com 12 unidades	CX	URCA	600	R$ 34,19	R$ 20.514,00
182	Desinfetante concentrado com 5 litros	UND	URCA	500	R$ 11,10	R$ 5.550,00
183	Detergente líquido, cx c/ 24 x 500ml	CX	URCA	600	R$ 37,40	R$ 22.440,00
185	Escorredor de macarrão aluminio nº 30	UND	ALUMÍNIO HAVAÍ	60	R$ 49,93	R$ 2.995,80
186	Escorredor de macarrão aluminio nº 40	UND	ALUMÍNIO HAVAÍ	60	R$ 54,68	R$ 3.280,80

187	Escova para lavar	UND	ESCOTEC	300	R$ 2,33	R$ 699,00
188	Escova para sanitário	UND	COZA	150	R$ 6,90	R$ 1.035,00
189	Escova pra sanitário com suporte	UND	COZA	170	R$ 7,08	R$ 1.203,60
190	Esponja de aço p/ ariar alumínio - pct c/ 08 und	PCT	MIL AROMAS	1000	R$ 23,20	R$ 23.200,00
192	Filme de pvc para embalagem de alimentos 30m/290mm	ROL	PVC	300	R$ 4,14	R$ 1.242,00
196	frigideira de alumínio grande, material de alumínio, tipo funda, diâmetro de 30cm.	UND	RAMOS	60	R$ 70,76	R$ 4.245,60
197	Frigideira de aluminio média, material de alumínio, tipo antiaderente, diâmetro de 26cm.	UND	RAMOS	60	R$ 50,57	R$ 3.034,20
198	Garrafão térmico, capacidade de 12 litros, material de espuma de polietileno e dupla camada de pead, com tampa roscavel e torneira para dispensar líquido.	UND	INVICTA	12	R$ 147,82	R$ 1.773,84
199	Garrafa plástica americana c/ tampa, cap. 1 litro	UND	MASIPLAST	60	R$ 10,33	R$ 619,80
201	Garrafa termica para café, capacidade de 500ml, sem válvula de pressão, tipo plástica.	UND	INVICTA	60	R$ 30,47	R$ 1.828,20
202	Inseticida spray 300 ml	UND	BAYGON	400	R$ 11,39	R$ 4.556,00
206	Limpador multiuso 500 ml	UND	VEJA	800	R$ 2,95	R$ 2.360,00
211	Panela de pressão com capacidade para 10 litros.	UND	PANELUX	50	R$ 157,03	R$ 7.851,50
212	Pano de prato	UND	ENCOPA	800	R$ 2,68	R$ 2.144,00
214	Papeiro, com bico, tamanho 14cm, esmaltado, cabo de plastico	UND	MASIPLAST	100	R$ 23,36	R$ 2.336,00
220	Porta copos descartáveis para copos de água 180 a 200ml em acrílico, medindo aproximadamente 0,43x12x11cm e 6cm de diâmetro, com botão de pressão, liberação de um copo por vez, com abas para fixação na parede	UND	PLASTIBRASIL	40	R$ 66,29	R$ 2.651,60
221	Porta copos descartáveis para copos de água 50ml em acrílico, medindo aproximadamente 0,35x11x1,16cm, com botão de pressão, liberação de um copo por vez, com abas para fixação na parede	UND	PLASTIBRASIL	40	R$ 52,97	R$ 2.118,80

228	Saleiro de plástico	UND	PLASTIBRASIL	60	R$ 10,81	R$ 648,60
229	Tacho em alumínio fundido, com alças em alumínio. com tampa medindo no min 40cm de diâmetro e capacidade de 12 litros	UND	MBA	80	R$ 120,63	R$ 9.650,40
231	Tapete, largura 48cm, comprimento 78cm, composição 100% algodão	UND	TAPIS	250	R$ 17,59	R$ 4.397,50
238	Xicara com pires conj c/06	CJ	TRAMONTINA	120	R$ 44,70	R$ 5.364,00
Valor Total						**R$ 239.560,24**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.

1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 05 (cinco) dias, contados da autorização pela contratante**.

1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferencia do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ouem parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, apessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos da aquisição.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquersanção.
1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. Da Detentora do Contrato:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bemcomo no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,sobre o

produto.

2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no itemanterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor do Contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.
11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pelaadministração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.
1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do contrato será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessívelo endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 162/2024.
5. A solicitação da detentora para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação daspenalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

Unidade Orçamentária:
02.01.00/02.02.00/02.03.00/02.04.00/02.07.01/02.07.03/02.08.01/02.09.00/02.10.00/
Projeto Atividade:
04.122.0005.2041.0000/04.122.0005.2043.0000 /04.122.0005.2048.0000/
04.124.0010.2080.0000/ 12.361.0030.2055.0000/12.361.0030.2202.0000/
12.361.0030.2203.0000/12.365.0035.2209.0000/12.365.0035.2208.0000/08.244.0016.2150.0000/
18.541.0053.2480.0000/ 04.121.0006.2951.000 (outras dotações)
Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte/Recurso: FPM; ICMS/FUNDEB; EDUCAÇÃO; FMAS/ EMENDAS; OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2024, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 10 de Junho de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334 Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

LUCIANO DE CASTRO KOURY:50428942334 Assinado de forma digital por LUCIANO DE CASTRO KOURY:50428942334

ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF n.º 43.192.854/0001-20

TESTEMUNHAS:
Nome [illegible] CPF: 036.584.533-10
Nome Dário Ventura do Nascimento CPF: 240.919.953-49